



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 871/2019

De 18 de Janeiro de 2019.

PROTOCOLO  
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
Nº 0880 Livro 07 fls 26  
data 21/01/19 hora 13:14  
Assinatura: [Signature]

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE's incentivo financeiro adicional, e dá outras providências."*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 674/GM/MS/2003; 260/GM/MS/2013; Portaria GM/MS Nº 2.031, de 09 de dezembro de 2015 e ainda a Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate as Endemias e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE's, de que tratam os art. 9º - C e 9º- D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, todos repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Endemias (ACE's)o recurso de que trata o artigo anterior é relativo aos valores existentes do exercício 2016.

**Art. 3º** - Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigo 1º e 2º desta lei o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família.

**Art. 4º** - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, conforme Portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, que estabeleceu o valor vigente para o ano de 2015.

**Parágrafo único** – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde,



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

referentes ao incentivo financeiro adicional dos ACS's e ACE'S, efetivamente repassado ao município.

**Art. 5º** - O valor indicado no artigo 4º será integralmente repassado aos ACS'S e ACE's no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos ACS's e ACE's enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 7º** - O valor repassado por meio desta Lei não será incorporado aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Fica revogada, por *ab-rogação*, a Lei nº. 906/2019 (Projeto de Lei do Legislativo nº. 011/2017).

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 18 de Janeiro de 2019.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

C.M Pontal do Araguaia-MT  
Verº. Mara Rubia Vergílio Jacinto  
1ª Secretaria